

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO

1.1. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços.

2.0 OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviço de Locação de veículo (tipo Minivan com 07 lugares) com motorista e combustível por conta da contratante, para atender demandas do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, conforme condições, quantidades, características e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVAS:

2.2.1. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços em Saúde, em especial aqueles relacionados ao SAD – Serviço de Atenção Domiciliar. A Secretaria de Saúde justifica a necessidade de locação de veículo destinado ao transporte de equipes de Saúde para visitas domiciliares, o que torna imperiosa a abertura de processo licitatório, para locação de veículo, em caráter de natureza continuada do serviço, haja vista a importância de assegurar a prestação dos serviços essenciais de saúde.

2.2.2. O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) é caracterizado por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados, conforme a portaria nº 825, de 25 de abril de 2016. O SAD é composto por equipe multidisciplinar, ou seja, por profissionais de várias especialidades que prestam atendimento simultâneo ao mesmo paciente, de modo que o veículo de 05 (cinco) lugares não suporta o traslado da equipe. Portanto, essencial a locação de veículo de 07 lugares, com capacidade de acomodar o transporte de toda a equipe.

2.2.3. A forma de contratação, Pregão Eletrônico, justifica-se pelo fato de a atividade a ser realizada pela empresa contratada se enquadrar na definição de serviços comuns.

2.2.5. A frota própria do município não disponibiliza de veículos suficientes, tão pouco, com as características elencadas para suprir as necessidades e demandas inerentes ao SAD – Serviço de Atenção Domiciliar, motivo pelo qual se buscou-se locar o veículo complementar para dar suporte a este serviço de saúde.

2.2.4. Diante dos fatos apresentados verifica-se a necessidade da contratação, considerando que os serviços pretendidos são necessários ao bom funcionamento da estrutura administrativa e fundamental ao desenvolvimento das atividades-meio do Administração Municipal para implementação de programa específico. Convencendo-se de que a saúde pública deve respeitar o conteúdo da Carta Magna sem seu Art.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

196 faz-se necessário a contratação do presente objeto do processo licitatório, qual seja a Locação de um veículo de 07 lugares para atender rotinas inerentes ao cumprimento do SAD - Serviço de Atenção Domiciliar.

2.3. DESCRIÇÃO E PREÇO ESTIMADO:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO MINIVAN DE 07 LUGARES, potência no mínimo 1.8 ano de fabricação não inferior a 2020, com ar condicionado, quatro portas, capacidade para 07 ocupantes, combustível flex álcool/ gasolina, tração dianteira, cambio manual, freio dianteiro a disco ventilador e traseiro tambor.; para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, - com manutenção preventiva e corretiva, incluindo pneus, fornecimento de peças e acessórios, emplacamento e seguro total por conta da contratada. - ABASTECIMENTO E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mês	12	R\$ 4.190,92	R\$ 50.291,04

3.0 ESTIMATIVA DE CUSTOS COM A CONTRATAÇÃO: R\$ 50.291,04 (cinquenta mil duzentos e noventa e um reais e quatro centavos), conforme composições de custos.

3.1 A empresa que se sagrar vencedora deverá apresentar proposta de preços final acompanhada de:

- a) BDI (Benefício e Despesas Indiretas);
- b) Composição de Custos, incluindo todos os custos envolvidos no preço ofertado, como IPVA, Licenciamento, Seguros, Depreciação do veículo, manutenção do veículo, lavagens e outros custos inerentes à prestação do serviço;
- c) Memória de Cálculo;
- d) Referenciais de Preços.

4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

4.1. As despesas para os serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.302.0012.2108.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde de Alta e Média Complexidade.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Projeto Atividade: 10.122.0012.2119.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

5.0 DAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 ESPECIFICAÇÕES: As especificações deste termo se baseiam em descrições usualmente adotadas no mercado. Eventual existência de omissões não justifica a inobservância, por parte dos fornecedores, de detalhes técnicos de segurança notoriamente adotados no mercado e exigidos em legislação pátria.

5.2. DATA DE FABRICAÇÃO: O ano de fabricação do veículo, alvo desta locação, deverá ser igual ou posterior aquela indicada na descrição constante do Termo de Referência. Não inferior a 2020.

5.3. MANUAIS E EQUIPAMENTOS: O veículo deve vir acompanhado de certificados, manuais em português, quadro de revisões e chaves reserva e com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

5.4. EMPLACAMENTO: O veículo deve ser devidamente emplacado e com documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

5.5. CONDIÇÕES DO VEÍCULO: O veículo não poderá conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento. Será admitido veículo seminovo, de fabricação mais recente, obedecido o ano de fabricação mínimo indicado na descrição, não podendo conter vícios ou defeitos, em bom estado de conservação, revisões e manutenções em dia, com todos os componentes em perfeitas condições de uso, segurados contra acidentes e outros sinistros, com pneus em conformidade com as normas de segurança, sob pena de recusa do seu recebimento;

5.6. A contratação abrange apenas a prestação de serviços de locação de veículo, sendo os custos com combustível e motoristas a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

5.7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

5.7.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFERENCIADAALIANÇA

5.8 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são

5.8.1. Certidão Negativa de Falência.

5.9 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão

5.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

5.9.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.9.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada obrigará-se a:

6.1. A executar o objeto licitado, observadas as especificações e condições contidas neste TR, mediante ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) ou Autoridade competente.

6.2. A substituir o veículo, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo ou ainda em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito ou ainda que não esteja em plenas condições de utilização, no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

6.3. A Cumprir rigorosamente os prazos e condições contidas neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

6.4 Em caso de troca de veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

6.5 Exercer rígido controle com relação à adequação do veículo ao serviço prestado, bem como manter regularizada a sua documentação, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

6.6 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e substituição do bem em caso de sinistro.

6.6.1. O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação por parte do Contratante

6.6.2 Entende-se como manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva.

6.7 É de responsabilidade da contratada o custo com Seguro total do veículo englobando, sem a participação da Administração Municipal, para casos de roubo, furto, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, retrovisores, farol e farol de neblina, inclusive danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.

6.8 Apresentar ficha do veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional do veículo, atualizando esses dados em caso de substituição,

6.9 Assumir as despesas relativas à manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e total e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços de locação ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

7.2. Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

7.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto desta licitação;

7.5. Vetar o recebimento de qualquer veículo que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.7. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

7.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.9 Realizar, através do responsável pela fiscalização, controle em livro diário/boletim de medição, referente disponibilidade dos veículos.

7.10. Arcar com os custos relacionados a motorista e combustível.

8. DOS PRAZOS DE ASSINATURA DE CONTRATO E ENTREGA DOS VEÍCULOS, LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente.

8.1.1. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2. O objeto deverá executado de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

8.2.1. O veículo deverá ser apresentado para execução dos serviços equipado com todos os itens de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes, com os lubrificantes e filtros dentro da validade e demais itens de manutenção para o bom funcionamento e em perfeito estado de conservação e uso.

8.3. Quando da solicitação do objeto pelo Setor Demandante ou funcionário habilitado, através de Ordem de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho, a empresa deverá apresentar o veículo nas especificações e forma estipulada neste Termo de Referência. no prazo e local a seguir determinados:

8.3.1. A apresentação do veículo deverá ser efetuada na Praça João Batista, s/n, centro – Aliança – PE, no período das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail;

8.3.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da ordem de serviço/fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, de conformidade com a conveniência da administração, e desde que a Contratada faça a solicitação antes do prazo final para entrega.

8.4. A efetiva execução do objeto será recebida provisoriamente por servidor designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital, e definitivamente, por servidor designado, após a comprovação de que o objeto foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional da CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo futuro contrato

8.6. A fiscalização deverá proceder com ateste nas notas fiscais.

8.7. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos, diretamente ou por prepostos designados;

9.0 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.1. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

9.1.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

9.1.3. Atesto do setor competente.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

9.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos para pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.10. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

9.11. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no cnpj constante do contrato.

9.12. Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a contratada deverá enviar em formato pdf, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

9.13. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo setor financeiro da contratante, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela contratada.

9.14. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, devidamente apuradas em processo administrativo.

9.15. O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o contratante e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.01. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a fiscalização será exercida pela servidora **Renata Maria da Silva** para o **Município de Aliança**.

10.2 Cabe ao Fiscal do contrato:

10.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do veículo;

10.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

10.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.2.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;

10.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

10.2.6 Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificada neste Termo de Referência e respectivo contrato.

10.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

10.2.8 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.2.9 Na entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer avaliação prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações exigidas;

10.3 Cabe ao Gestor do contrato:

10.3.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

10.3.2 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

10.3.3 Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

10.3.4 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3.5 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

10.3.6 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

10.3.7 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

10.3.8 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.3.9 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



- 11.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.4. Não mantiver a proposta;
- 11.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- 11.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.2.7. Fizer declaração falsa;
- 11.2.8. Não assinar o termo de contrato e/ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

11.3. O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.

11.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

11.4.2. Multa, nos seguintes termos:

11.4.2.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.4.2.2. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.4.2.3. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

- 11.4.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 11.4.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8 666/1993, 10 520/2002 e 8 078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- 11.5. Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.6. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- 11.6.1. Atraso injustificado na execução do contrato;
- 11.6.2. Inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 11.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 11.9. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 11.10. Objetivando evitar danos ao Erário, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

- 11.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança-PE.
- 11.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 11.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O objeto será executado por um período de 12(doze) meses, em conformidade com o TR, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12(doze) meses, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Renata M. da Silva
CRESS-PE
10/4/4



Renata Maria da Silva
Assistente Social